

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 11/2008

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 16 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 11, de 16 de Janeiro de 2008, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

No artigo 13.º, onde se lê:

«Artigo 5.º

Finalidade das operações

O aval será prestado a operações de crédito que tenham por finalidade a celebração e execução de projectos de investimento ou acções enquadráveis na estratégia de desenvolvimento regional, vertida no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira, bem como a reestruturação de sectores e a substituição de empréstimos, nos termos do artigo 6.º do diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2008.»

deve ler-se:

«Artigo 5.º

Finalidade das operações

O aval será prestado a operações de crédito que tenham por finalidade a celebração e execução de projectos de investimento ou acções enquadráveis na estratégia de desenvolvimento regional, vertida no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira, bem como a reestruturação de sectores e a substituição de empréstimos, nos termos do artigo 6.º deste diploma.»

Centro Jurídico, 5 de Março de 2008. — A Directora, *Susana Brito*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 49/2008

de 14 de Março

O Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, define como missão da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) o planeamento, coordenação e execução da política de protecção civil, designadamente na superintendência da actividade dos bombeiros.

Através daquele diploma a ANPC foi dotada de um novo modelo de organização, com vista a assegurar o exercício eficiente e oportuno das missões de protecção e socorro, sendo para tal necessário desenvolver e implementar estruturas de informação com capacidade de resposta.

Neste contexto, veio o Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, prever a existência do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses (RNBP) de forma a

incorporar a informação relevante que respeita ao registo dos bombeiros.

No âmbito desta política, o Governo incluiu no Programa SIMPLEX 2007 o desenvolvimento do Sistema Nacional de Recenseamento e Cadastro de Bombeiros, que ora se conforma no RNBP.

Com o presente decreto-lei vem regular-se a criação e manutenção do RNBP, definindo os termos de implementação e funcionamento da base de dados de suporte, incluindo as regras de registo e acesso a dados pessoais, bem como as responsabilidades da Autoridade Nacional de Protecção Civil e das entidades detentoras dos corpos de bombeiros, designadamente câmaras municipais, associações humanitárias de bombeiros e entidades ou empresas detentoras de corpos privados.

Foram ouvidas a Comissão Nacional de Protecção de Dados e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei regula a criação e manutenção do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho.

Artigo 2.º

Definição

O Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, abreviadamente designado por RNBP, é o sistema de informação e gestão do registo dos bombeiros portugueses, dos quadros de comando, activo, de reserva e de honra.

Artigo 3.º

Organização

1 — O RNBP é constituído por um suporte aplicacional e uma base de dados central, residentes na ANPC, e por acesso, via Internet, das entidades detentoras de corpos de bombeiros.

2 — A base de dados integra os elementos de informação relativos aos bombeiros, necessários, designadamente, para a:

- a) Gestão dos efectivos dos quadros de comando, activo, de reserva e de honra;
- b) Gestão da actividade operacional e formativa dos bombeiros;
- c) Processamento dos reembolsos relativos ao seguro social, segurança social, taxas e a outros direitos e regalias atribuídos na lei aos bombeiros;
- d) Verificação da informação relativa ao seguro de acidentes pessoais dos bombeiros;
- e) Emissão do cartão de identificação de bombeiro;
- f) Emissão de declarações e certificados previstos na lei, relativos à situação e actividade dos bombeiros.

Artigo 4.º

Repositório da base de dados

1 — O repositório da base de dados do RNBP é constituído pela informação relativa aos itens que constam